



Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO REGIONAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA MACRODRENAGEM E MICRODRENAGEM DA REGIÃO DO GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 019/2015 – Pregão Presencial nº 007/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.169.280/0001-05, com sede na Rua Paulo de Faria, n. 536 – Tucuruvi – São Paulo – SP – CEP: 02267-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FAUSTO BATISTA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 142.755.578-83, portador da CI n. 21.583.911-0 SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 019/2015, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO REGIONAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA MACRODRENAGEM E MICRODRENAGEM DA REGIÃO DO GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 ESTUDOS ABRANGENDO AS SEGUINTE ETAPAS:

- I. Consolidar as informações de drenagem existentes disponíveis nos municípios;
- II. Verificar os demais planos e estudos existentes que possam ter interferência com o sistema de drenagem;
- III. Mapear as áreas de enchentes e inundações dos corpos d'água;
- IV. Mapear as principais áreas de alagamentos;
- V. Estabelecer critérios de priorização para a implantação de ações estruturais de drenagem tendo em vista a região do ABC;
- VI. Elaboração do Plano de Priorização das Ações Estruturais de Drenagem na Região do ABC.

2.1.2 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

- a. **Consolidação as informações de drenagem existentes**
Levantamento dos estudos e projetos existentes dos municípios e do Governo de Estado de São Paulo na área de abrangência do Consórcio, assim como a consolidação destas informações.
- b. **Verificação dos demais planos e estudos existentes que possam ter interferência com o sistema de drenagem**
Levantamento de interfaces da drenagem com os demais Planos de Saneamento dos Municípios, Planos Regionais Existentes tais como o Plano de Investimentos em Mobilidade Urbana na Região do ABC e com o Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê – PDMAT.
- c. **Mapeamento das áreas de enchentes dos corpos d'água e alagamentos**
Levantamento das principais manchas de inundação dos eventos mais críticos registrados nas bacias envolvidas, obtidas a partir de informações provenientes de estudos existentes e, se

necessário, realização de inspeções de campo, as quais serão realizadas de forma pontual e onde se demonstrar necessário, a partir de informações dos Planos Municipais e demais estudos dos municípios; delimitações das bacias e sub-bacias dos municípios; indicações dos principais corpos d'água e das manchas e inundação.

Levantamento das principais manchas de alagamentos, priorizando os de maior impacto e incidência.

Estas informações serão indicadas em plantas temáticas, em escalas adequadas. As plantas temáticas irão apresentar informações cruzadas referentes às interferências com os demais planos e programas de infraestrutura regional existente, tal como o Plano de Investimentos em Mobilidade Urbana na Região do ABC.

d. Determinação de critérios de priorização para a implantação de ações estruturais de drenagem tendo em vista a Região ABC

Estabelecimento de critérios para priorização de obras no âmbito regional tendo em vista critérios tais como: investimento por população diretamente beneficiada, influência com os demais planos existentes de abrangência regional, e fases de implantação das diferentes obras de drenagem nos municípios.

e. Elaboração do Plano de Priorização das Ações Estruturais de Drenagem na Região do ABC

Planejamento das ações estruturais de controle de cheias nos horizontes de curto, médio e longo prazo, apontando para essas ações os recursos necessários e as potenciais fontes de financiamento.

2.1.3 CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

a. Os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados pelo Comitê de Programa de Drenagem Urbana, com representantes dos sete municípios, e pela diretoria de Programas e Projetos. A referida supervisão poderá convidar técnicos de outras entidades, governamentais ou não.

b. Os desenhos e documentos elaborados pela contratada em razão dos estudos especificados deverão ser previamente analisados pelo corpo técnico acima mencionado, em reunião

conjunta com representante da Contratada. Para tal, os conjuntos de todos os relatórios, inclusive os parciais e documento final, deverão ser entregues ao Consórcio, para fins de análise e aprovação.

- c. Vale ressaltar que os produtos elaborados serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dos municípios consorciados.

2.1.4 PRODUTOS ESPERADOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- a. Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em relatórios, mapas e meios digitais, contendo o resultado dos estudos efetuados. Os relatórios deverão ser encadernados no formato A4.
- b. Os desenhos, ilustrações e figuras deverão ser apresentados em escalas adequadas para os formatos A0, A1, A2 e A3, obedecendo-se a altura do formato A4.
- c. Produtos a serem entregues pela contratada em meios impresso e digital:
 - 8 (oito) exemplares do Plano de Trabalho – em até 30 dias após emissão da Ordem de Serviço;
 - 8 (oito) exemplares de cada um dos Relatórios Técnicos.

2.1.5 PRODUTOS

- **Plano de Trabalho:** Relatório de programação com a descrição dos trabalhos e cronograma com apresentação e análise do Comitê de Programa Drenagem Urbana e Diretoria de Programas e Projetos do Consórcio;
- **Relatório Técnico I** - deverá conter os resultados das atividades desenvolvidas descritas no item 2.1.1 apresentado anteriormente, a saber:
 - o Consolidação as informações de drenagem existentes;

- Verificação dos demais planos e estudos existentes que possam ter interferência com o sistema de drenagem.

Este relatório deve ser apresentado por município integrante do Consórcio Grande ABC.

- **Relatório Técnico II** - deverá conter os resultados das atividades desenvolvidas descritas no item 2.1.1 apresentado anteriormente, a saber:

- Mapeamento das áreas de enchentes dos corpos d'água.

- **Relatório Técnico III** - deverá conter os resultados das atividades desenvolvidas descritas no item 2.1.1 apresentado anteriormente, a saber:

- Determinação de critérios de priorização para a implantação de ações estruturais de drenagem tendo em vista a Região Metropolitana do ABC;

- Elaboração do Plano de Priorização das Ações Estruturais de Drenagem na Região Metropolitana do ABC.

a. Todos os desenhos originais que fazem parte dos relatórios deverão estar devidamente catalogados e organizados.

b. Os títulos dos relatórios acima apresentados constituem uma orientação preliminar, e poderão ser alterados em função do andamento dos trabalhos.

c. A aprovação, por parte da equipe do Consórcio, não exime a contratada da responsabilidade técnica dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;

- b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c. Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- d. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. São de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- g. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

3.2 Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;

- c. Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento, no presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

4.2 O prazo para a execução dos trabalhos é de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4.2.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Plano de Trabalho (15 dias)								
Relatório Técnico I								
Relatório Técnico II								
Relatório Técnico III								

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)**, conforme preços detalhados abaixo:

- ✓ Plano de Trabalho: R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)
- ✓ Relatório Técnico I: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
- ✓ Relatório Técnico II: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- ✓ Relatório Técnico III: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)

- 5.2 As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 02001.01.3.3.90.39.17.451.0002.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 6.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 6.2.1 Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 6.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 6.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Bradesco (237), agência n. 2003-6, conta corrente n. 026256-0.**
- 6.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 6.7.1 O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 7.2 A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada. *cf*

- 7.5** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 240 a 241.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

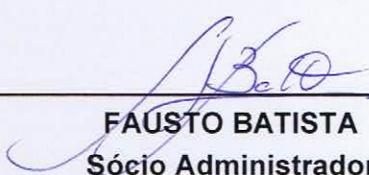
Região do Grande ABC, 10 de junho de 2015.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Prefeito de Rio Grande da Serra

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



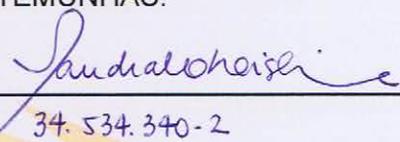
FAUSTO BATISTA
Sócio Administrador

KF2 Engenharia e Consultoria LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

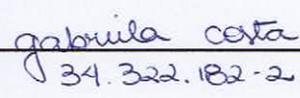
1ª

RG.


34.534.340-2

2ª

RG.


34.322.182-2